LEI MUNICIPAL Nº 1.351/98 DE 22.09.98

DISPÕE SOBRE A ISENÇAO E ANISTIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E TAXAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO -SC, NO USO DAS ATRIBUIÇOES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA E TAXAS MUNICIPAIS, INSTITUÍDAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, **AS ENTIDADES RELIGIOSAS** , DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA HABILITAR-SE , O BENEFICIÁRIO DEVERÁ REQUERER A ISENÇÃO NO SETOR DE TRIBUTAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC E COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM NOME DA ENTIDADE RELIGIOSA, ANTES DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA OU DA PRIMEIRA PARCELA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICAM ISENTOS TODOS OS IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME DE ENTIDADE RELIGIOSA, E QUE SEJAM DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES.

ART. 2º - FICAM IGUALMENTE ANISTIADOS DE TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA,DO MUNICÍPIO DE MODELO, RELATIVO A IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA , INCLUSIVE OS DÉBITOS EM EXECUÇAO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1992, AS ENTIDADES RELIGIOSAS, DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ANISTIA ABRANGE TODOS OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE ENTIDADES RELIGIOSAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ANISTIA SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO,COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO E COM A COMPROVAÇAO DE PROPRIEDADE QUE DEVERÁ SER O REGISTRO DO IMÓVEL.

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

LEI MUNICIPAL Nº 1351/98

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇAO DESTA LEI ESTÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 22 DE SETEMBRO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MÁRIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA